



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.968, DE 2015.

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 42.....
.....

§ 2º As entidades de prática desportiva deverão divulgar lista completa de todos os atletas e árbitros profissionais participantes do espetáculo desportivo, quer como titulares, quer como suplentes, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento, a fim de não ensejar dúvidas quanto ao rateio previsto da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, consoante o § 1º deste artigo.

§ 3º A Parcela equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita proveniente do direito de arena será repassada à entidade representativa nacional dos árbitros, em competição de âmbito nacional; e à entidade representativa regional dos árbitros, em competição de âmbito estadual, que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

distribuirá como parcela de natureza civil aos árbitros participantes do espetáculo esportivo, respeitados os atuais contratos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2015.

MÁRCIO MARINHO
Presidente